

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.451, DE 2005**

Altera dispositivos da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; altera os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo; e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MARCELO BARBIERI

## **PARECER REFORMULADO**

### **I - RELATÓRIO**

O escopo da proposição em epígrafe é ajustar a remuneração dos servidores integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo e dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 00032/2005/MP/MRE/MD esclarece:

*“... em relação à área diplomática, promove-se alteração nos percentuais da Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática - GDAD, devida aos integrantes da Carreira de Diplomata, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria - GDAOC, devida aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Assistente de Chancelaria - GDAAC, devida aos integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, instituídas pelo art. 3º da Lei nº 10.479, de 2002.*

*Para os servidores ativos, o percentual dessas Gratificações passará de até 50% para até 100%, vinculada ao atingimento de metas institucionais de desempenho e à avaliação individual dos servidores. Aos aposentados e pensionistas em gozo de benefício, o percentual das gratificações passa de 10% para 30% do valor máximo da GDAD, GDAOC e GDAAC, respectivamente, estendendo-se-lhes, assim, proporcionalmente, a melhoria remuneratória concedida aos servidores ativos.*

*As alterações propostas para a área diplomática deverão ser implementadas em duas parcelas, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2004 e 1º de abril de 2005.*

*Em relação aos empregos públicos da área de saúde criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, a proposta consiste na alteração dos valores dos salários que vêm sendo pagos aos seus ocupantes. Considere-se que o único reajuste que estes tiveram, desde que foram criados em 2001, foi o da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, que reajustou em um por cento as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.*

*Finalmente, quanto aos titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo, o que se propõe é a edição de dispositivos que alterem a composição remuneratória destes servidores, fazendo-a constar de tabela própria, de forma que sejam observadas as especificidades de seus cargos, particularmente considerando a natureza administrativa do Tribunal Marítimo.*

*A medida proposta alcança em seus efeitos 1.007 servidores do Quadro de Pessoal do MRE, 352 empregados do HFA e 15 servidores do Tribunal Marítimo.”*

Este Colegiado recebeu duas emendas à proposição, ambas outorgando gratificação, nos mesmos percentuais concedidos aos integrantes das carreiras diplomáticas, aos servidores do Ministério das Relações Exteriores integrantes do Plano de Classificação de Cargos – PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em parecer que havíamos apresentado anteriormente perante este Colegiado, havíamos nos manifestado pela aprovação do Projeto de Lei sob comento e pela rejeição das duas emendas, não porque discordássemos da majoração remuneratória dos servidores do PCC lotados no Ministério das Relações Exteriores, mas porque não nos parece acertado conceder-lhes vantagem que não alcançará os demais servidores do PCC, que prestam serviço a outros organismos da área federal. Entremes, na Reunião Ordinária ocorrida em 16 de agosto de 2005, a opinião expressa pela maioria dos membros deste Colegiado – e que decidi respeitar –, foi favorável à Emenda de autoria do Dep. Tarcísio Zimmermann.

Por conseguinte, voto pela aprovação tanto do Projeto de Lei nº 5.451, de 2005, quanto da Emenda nº 2/2005 CTASP, e pela rejeição da Emenda nº 1/2005 CTASP.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado MARCELO BARBIERI  
Relator